



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

LEI N.º 2.259/2.000

Autoriza o Poder Executivo a ceder, mediante permissão, o uso de parte de bem público, à Jurandir Barbosa Araújo.

JOÃO GUIDO CONTI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado a ceder mediante instrumento de permissão de uso, o uso de 19,38m², do bem público denominado "Praça São João", pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogáveis, à Jurandir Barbosa Araújo, para o fim de nele construir e instalar um quiosque de alvenaria.

Parágrafo Único: Constará do instrumento mencionado no *caput* deste artigo, dentre outras, a definição do objeto e seus elementos característicos, a obrigação da permissionária de efetuar a devolução do bem em perfeito estado de conservação, desimpedidos de pessoas e coisas, que a mesma integrará o patrimônio deste município ao término da permissão e determinará os limites da extensão dos direitos e obrigações assumidos.

Art. 2º: A construção, ampliação e reforma da benfeitoria de que trata o artigo primeiro, somente poderão ser efetuadas mediante expressa autorização do Poder Executivo.

Art. 3º: A permissionária terá o dever de providenciar a manutenção preventiva e corretiva da área cedida, sendo de sua responsabilidade, se o caso, a contratação de mão de obra para tal finalidade, constituindo-se tal encargo como contrapartida à permissão de uso.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (11) 4029-4333 - Fax (11) 4029-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Parágrafo Primeiro: Compreende-se como manutenção preventiva, dentre outras, a realização dos serviços de limpeza, jardinagem, reformas e pinturas.

Parágrafo Segundo: Compreende-se como manutenção corretiva, dentre outras, a realização de serviços de reparos à danos ocorridos pelo uso comum ou extraordinário junto às dependência do bem cedido.

Parágrafo Terceiro: Para garantir o custeio dos encargos mencionados nesta lei, a permissionária poderá explorar, diretamente, o funcionamento de bar, lanchonete ou atividades similares no imóvel cedido.

Art. 4º: Os direitos e obrigações expressos nesta lei, não poderão ser cedidos à terceiros, em nenhuma hipótese.

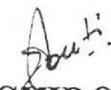
Art. 5º: A revogação da permissão de uso não gerará direito a indenização.

Art. 6º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de verbas orçamentarias próprias, suplementadas, se necessário.

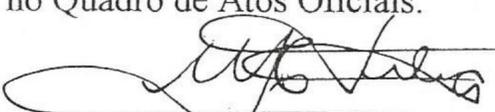
Art. 7º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Em 26 de dezembro de 2.000


JOÃO GUIDO CONTI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Governo, publicada na
Imprensa local e no Quadro de Atos Oficiais.


WAGNER CORREIA DA SILVA
Secretário de Governo